



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO

LEI MUNICIPAL Nº 770 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

ANO I - GOIATINS, TERÇA - FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2018 - Nº 03



### SUMÁRIO

	PÁGINAS
LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.	01
DECRETO MUNICIPAL Nº 026 /2018	02
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA ORIUNDA DA TOMADA DE PREÇO 15/2015	02
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA ORIUNDA DA TOMADA DE PREÇO 12/2015	02

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIATINS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e eu, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Goiátins – FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação -FME: – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

– dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

– produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo 1º – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Goiátins.

Parágrafo 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Goiátins cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas à área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação-FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Goiátins:

- Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

- Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de

controle pela gestão do órgão;

- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Goiátins;

- Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Goiátins e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

– Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

- Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

– Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;

– Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

- Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

– Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

– Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

– Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

– Encaminhar ao Presidente do Conselho: mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis; anualmente, o balanço geral do Fundo;

– Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

– Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

– Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

– Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

– Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

– Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Fica autorizado alteração no quadro de detalhamento da despesa -QDD da Secretaria Municipal de Educação, para fins de cumprimento do disposto na presente Lei e Portaria conjunta do FNDE/STN nº 02/2018;

Parágrafo único- existindo cadastro nacional de pessoa jurídica vinculado à Secretaria de educação, deverão ser realizadas as devidas adequações ao Fundo Municipal de Educação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS, Estado Tocantins, aos 27 de Agosto de 2018.

ANTONIO LUIZ PEREIRA SILVEIRA  
Prefeito Municipal



Antonio Luiz Pereira Silveira  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO MUNICIPAL Nº 026 /2018**

Goiatins, 03 de Setembro de 2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS NO ESTADO DE TOCANTINS**, através de seu **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 771/2018 de 27 de Agosto de 2018 que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências”.

**DECRETA:**

Art. 1º - Torna-se sem utilidade pública para o Município de Goiatins o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 31.069.077/0001-41 em nome da Secretária Municipal de Educação de Goiatins.

Parágrafo Único: Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a providenciar a baixa do referido CNPJ junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

ANTONIO LUIZ PEREIRA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONTRATO DE OBRA PÚBLICA ORIUNDA DA TOMADA DE  
PREÇO 15/2015****CONTRATO DE REPASSE Nº 1008641-33/2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO  
**CONTRATADA:** CANAÃ MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME  
**C N P J :** 3 8 . 1 2 9 . 5 1 6 / 0 0 0 1 - 0 3**OBJETO:** A rescisão unilateral tem por base o contrato 90/2015 de execução da pavimentação em bloquetes no povoado cartucho, bem como seus aditivos nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO I, DO ART. 79, DA LEI Nº 8.666/93**DATA DE RESCISÃO:** 18.09.2018**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONTRATO DE OBRA PÚBLICA ORIUNDA DA TOMADA DE  
PREÇO 12/2015****CONTRATO DE REPASSE Nº 1004750-01/2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO  
**CONTRATADA:** CANAÃ MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME  
**C N P J :** 3 8 . 1 2 9 . 5 1 6 / 0 0 0 1 - 0 3**OBJETO:** A rescisão unilateral tem por base o contrato 79/2015 de execução da reforma e ampliação da praça montano nunes, bem como seus aditivos nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.**FUNDAMENTO LEGAL:** INCISO I, DO ART. 79, DA LEI Nº 8.666/93**DATA DE RESCISÃO:** 18.09.2018